



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 57

O cidadão Doutor Antonio Gomes de Matos,
Prefeito Municipal, interino, do município de Garça,
Estado de São Paulo, etc.

Fáz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender ao Snr. Manoel Florencio, pela importancia de ~~64~~ 500,00 (quinhentos cruzeiros), conforme avaliação, o imovel abaixo caracterizado, de propriedade do Municipio, a saber:

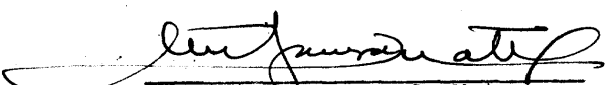
"1 lote de terra, encravado na quadra nº 25, sob nº 3, situado no patrimonio de Santa Teresinha, distrito de Luperçio, medindo 20 metros lineares de frente por 40 metros da frente aos fundos, dividindo, pela frente com a rua 2; pelos fundos com Geronimo de Oliveira e pelos lados com Francisco da Cruz Coelho e Santino Mazzeti"

Art. 2º - O pagamento deverá ser feito no ato da escritura, não sendo a Prefeitura obrigada por nenhuma despesa decorrente da transação.

Art. 3º - O recolhimento da importancia recebida pela venda será feito na Tesouraria Municipal, com guia da Contadoria e a sua contabilização na forma do costume.

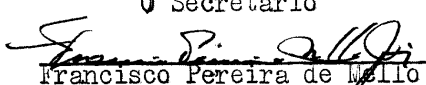
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Garça (Prefeitura Municipal), aos 12 de
Abril de 1.949.


Antonio Gomes de Matos
Prefeito Municipal, interino.

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Garça, 12 de Abril 1.949.

O Secretario


Francisco Pereira de Mello Junior